



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.133, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

“Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações que fazem parte da Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso será gerido por Comissão Gestora designado por Decreto do Executivo, e será composta por:

- I – Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC;
- II – Gestor da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA;
- III – 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único – Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para a gestão do Fundo;
- V – representar o Fundo perante as Instituições financeiras, conforme designado em Portaria específica do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A gestão do Fundo Municipal do Idoso será operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964 e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na seguinte dotação:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenv. Social e Cidadania – SEDESC	
Unidade: 08.06 – Fundo Municipal do Idoso	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso	
Programa: 0019 – Proteção Básica	
Ação: 2.450 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	5.000,00

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da ação “2.450 – Manutenção do Fundo Municipal do Idoso”, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, que será vinculada ao programa “0019 – Proteção Básica” e conterà as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: 2.450 Descrição: Manutenção do Fundo Municipal do Idoso				
Características da Ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 03/2017	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2017	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e meta p/2016	Custo e meta p/2017
Idosos Assistidos (Idosos)	---	---	---	R\$ 5.000,00 50

Art. 6º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta da anulação da seguinte dotação, em atenção ao inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenv. Social e Cidadania – SEDESC	
Unidade: 08.01 – Administração Geral da SEDESC	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 122 – Administração Geral	
Programa: 0001 – Apoio Administrativo	
Ação: 2.320 – Manutenção das Atividades da SEDESC	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo - (F-236)	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e utilizados em ações, serviços, programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, sob o controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda, especialmente aberta para essa finalidade.

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 8º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal do Idoso constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 9º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III - incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei;

IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V - valores oriundos da aplicação das multas previstas na Lei Federal 10.741, de 01/06/2003, fixadas pelo Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na legislação federal;

VI - valores oriundos da aplicação de incentivos concedidos pela Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, art. 13, inciso III por parte de pessoas jurídicas nacionais, incluindo empresas públicas e de economia mista, estaduais e federais;

VII - doações feitas por pessoas físicas e ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010.

VIII - transferências dos fundos nacionais e estaduais de assistência social e/ou da pessoa idosa.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso destinam-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – pagamento de despesas com projetos, programas e serviços voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme o que determina a Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa;

II – pagamentos de despesas com assessoria, consultorias, diagnósticos, projetos de pesquisa ou de estudos, relacionados à situação da pessoa idosa;

III – pagamentos de despesas de treinamento e capacitação de recursos humanos envolvidos nas ações da Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa;

IV – pagamento e/ou ressarcimento de despesa, diária e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal do Idoso em eventos e atividades mediante aprovação do mesmo Conselho;

V – pagamento de despesas oriundas da prestação de serviços técnicos de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal do Idoso;

VI – pagamento de despesas relativas à aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento das ações referentes à Política Municipal de Atenção À Pessoa Idosa, incluindo as necessárias para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

VII – pagamento de subvenções sociais para entidades ou instituições de atendimento à pessoa idosa, desde que em situação regular, inscritas e conveniadas com os Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal do Idoso a elaboração de um Plano de Ação e de um Plano de Aplicação de Recursos para uma melhor gestão do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 11 - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC:

I – realizar os repasses financeiros do Fundo Municipal do Idoso, observando o disposto no Art. 3º desta lei, controle e contabilização, segundo programa de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso;

II – captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso, contando sempre com a participação do Conselho Municipal do Idoso;

III – assessorar o Conselho Municipal do Idoso na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar a mencionada proposta para apreciação e aprovação do referido Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso, obedecendo as normas dos demais órgãos municipais;

V – prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso bimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso;

VI – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso, atos normativos que se referirem à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

VII – propiciar o suporte de pessoal técnico habilitado para execução do Fundo Municipal do Idoso e a contabilização necessária.

Art. 12 - Todas as deliberações do Conselho Municipal do Idoso serão adotadas mediante elaboração de resoluções que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de abril de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana